PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 11022/2009

Declaração de cessação de utilidade pública

Por despacho do Primeiro-Ministro de 15 de Dezembro de 1988, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1988, foi declarada a utilidade pública da Associação Etnográfica e Social do Montemuro, associação de direito privado n.º 501693785, com sede em Mezio, concelho de Castro Daire.

O registo da Associação como instituição particular de solidariedade social levou-a a adquirir o estatuto de utilidade pública e, consequentemente, a auferir, por essa via, dos benefícios que lhe estão inerentes. Assim, a Associação, ao reconfigurar-se como IPSS, alterou os pressupostos em que assentou a declaração inicial de utilidade pública, pois passou a estar abrangida pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, que regula a sua actividade, sendo a duplicação de estatutos e obrigações inútil face a benefícios similares.

Desse modo, este registo faz caducar o anterior reconhecimento conferido pelo Primeiro-Ministro, por inutilidade superveniente da decisão. De facto, de acordo com esse regime jurídico, as IPSS adquirem automaticamente a natureza de pessoas colectivas de utilidade pública, com dispensa das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

Considerando que a declaração de utilidade pública da Associação assentou no pressuposto de que esta se enquadrava no âmbito subjectivo de aplicação do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e tendo em conta que a alteração estatutária efectuada após a declaração de mera utilidade pública e o subsequente registo como IPSS vêm abalar aquele pressuposto, torna-se aplicável a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, que prevê a cessação dos efeitos da declaração de utilidade pública por decisão da entidade competente para efectuar a declaração se tiver deixado de se verificar algum dos pressupostos desta.

Assim, declaro, pelos fundamentos expostos na informação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros número DSLD/294/2005 (processo n.º 7/ver/05), a cessação dos efeitos da utilidade pública da referida associação a partir do registo como IPSS, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Março de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

7462009

Despacho n.º 11023/2009

Declaração de cessação de utilidade pública

Por despacho do Primeiro-Ministro de 10 de Abril de 1991, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 26 de Abril de 1991, foi declarada a utilidade pública do CODAPTEC — Centro para o Desenvolvimento da Companhia de Dança Popular da Universidade Técnica, associação de direito privado n.º 501976140, com sede na freguesia de Cruz Quebrada, concelho de Oeiras.

Tendo a associação comunicado a suspensão da sua actividade e uma vez que a declaração de utilidade pública assenta no pressuposto da existência de actividade continuada e relevante, declaro, pelos fundamentos expostos na informação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros com o número DSLD/237/2006 — B 02.7 (processo n.º 107/90), a cessação dos efeitos da utilidade pública da referida associação nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Março de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

7542009

Despacho n.º 11024/2009

Declaração de cessação de utilidade pública

Por despacho do Primeiro-Ministro de 23 de Dezembro de 2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2003, foi declarada a utilidade pública do Clube Desportivo Cultural e Recreativo Ribeirense, actualmente denominado A. S. S. C. D. R. — Associação Solidariedade Social, Cultural e Desportiva Ribeirense, associação de direito privado n.º 501132422, com sede em Ribeiro de São João, concelho de Rio Maior.

O registo da Associação como instituição particular de solidariedade social levou-a a adquirir o estatuto de utilidade pública e, consequentemente, a auferir, por essa via, dos benefícios que lhe estão inerentes. Assim, a Associação, ao reconfigurar-se como IPSS, alterou os pressupostos em que assentou a declaração inicial de utilidade pública, pois passou a estar abrangida pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, que regula a sua actividade, sendo a duplicação de estatutos e obrigações inútil face a benefícios similares.

Desse modo, este registo faz caducar o anterior reconhecimento conferido pelo Primeiro-Ministro, por inutilidade superveniente da decisão. De facto, de acordo com esse regime jurídico, as IPSS adquirem automaticamente a natureza de pessoas colectivas de utilidade pública, com dispensa das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

Considerando que a declaração de utilidade pública da Associação assentou no pressuposto de que esta se enquadrava no âmbito subjectivo de aplicação do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e tendo em conta que a alteração estatutária efectuada após a declaração de mera utilidade pública e o subsequente registo como IPSS vêm abalar aquele pressuposto, torna-se aplicável a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, que prevê a cessação dos efeitos da declaração de utilidade pública por decisão da entidade competente para efectuar a declaração se tiver deixado de se verificar algum dos pressupostos desta.

Assim, declaro, pelos fundamentos expostos na informação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros DSLD/184/2006 (processo AV/10/03), a cessação dos efeitos da utilidade pública da referida Associação a partir do registo como IPSS, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Março de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

7512009

Despacho n.º 11025/2009

Declaração de cessação de utilidade pública

Por despacho do Primeiro-Ministro de 4 de Maio de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 18 de Maio de 1989, foi declarada a utilidade pública da Lloyd's Register of Shiping, actualmente denominada Lloyd's Register EMEA, associação de direito privado n.º 980.001.986, com sede na Grã-Bretanha.

Face ao pedido da associação no sentido do cancelamento do estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública e em virtude da não observância da obrigação legal de enviar à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, o relatório de actividades e as contas, no prazo de seis meses após a sua aprovação, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, declaro, pelos fundamentos expostos na informação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros número DSLD/132/2006 — B 02.7 (processo n.º 20/AV/05), a cessação dos efeitos da utilidade pública da referida associação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Março de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

7562009